



PL 070/2025

Protocolo: 061136



28/01/2025 11:15

Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 70 /2025

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA DO
MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Betim e estabelece os princípios de sua formulação e para a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que contém o Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo Único. A implementação do Plano Municipal da Primeira Infância de Betim acontecerá preferencialmente de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Executivo.

Art. 2º São princípios que orientam o Plano Municipal da Primeira Infância de Betim:

I - respeito à individualidade e à diversidade das crianças, considerando questões atinentes a:

- a) idade;
- b) diferenças linguísticas;
- c) fase de desenvolvimento;
- d) especificidades das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou com superdotação; e
- e) outras situações que requerem atenção especializada.

II - fortalecimento do vínculo e do senso de pertencimento familiar e comunitário;

III - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

IV - articulação e interlocução com a administração pública direta e indireta, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas políticas públicas;



V - valorização e capacitação plena dos profissionais que atuam direta e indiretamente com a primeira infância;

VI - priorização de investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, de forma que se garanta isonomia no acesso a bens e serviços que atendam à primeira infância.

Art. 3º A elaboração do plano poderá contar com a participação:

I - das crianças;

II - da sociedade civil, por meio de organizações com atuação na área da primeira infância;

III - dos órgãos do sistema de Justiça;

IV - dos conselhos tutelares;

V - do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A participação das crianças dar-se-á em conformidade ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016, bem como no art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada por meio do Decreto Federal nº 99.710/1990.

Art. 4º O Plano será revisto em até 10 (dez) anos, a partir de sua publicação, pelo Poder Executivo.

Art. 5º A implementação do Plano e o alcance das metas de âmbito municipal serão continuamente monitoradas e periodicamente avaliadas..

Art. 6º O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação do Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade betinense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador



JUSTIFICAÇÃO

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) traz importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.

A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

A legislação federal atribui a competência ao Município pela formulação e implementação de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Por se tratar de política pública, o parlamentar ora apresentante possui legitimidade, tornando a iniciativa legal, de acordo com entendimento do STF.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 15 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador